

Dever de diligência e receção do "compliance" na nova lei de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

URL:

<http://www.vidaeconomica.pt/vida-judiciaria-0/publicacoes-13/vj-janfev-2018-n-205/opiniao/dever-de-diligencia-e-rececao-do-compliance-na-nova-lei-de-combate-ao-branqueamento-de-capitais-e-ao>

19-01-2018 00:10:25

Tiago Ponces de Carvalho

Advogado Sénior

Abreu Advogados A Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, em vigor desde o pretérito mês de Setembro, impõe aos sujeitos obrigados a adoção de um sistema formal de controlo interno destinado a uma eficaz gestão de risco, através da adoção de práticas adequadas à identificação, avaliação e mitigação dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo ("BCFT").

A nova lei adota um modelo de risk-based approach assente na implementação de políticas de know your customer e know your transaction, tradicionalmente moldado no âmbito da atividade das entidades financeiras e agora exportado para um universo dispare de outros sujeitos. No que diz respeito a entidades não financeiras, parece inequívoco que a nova lei constitui porta de entrada do "compliance" no ordenamento jurídico nacional. Com efeito, ao atribuir a um responsável pelo cumprimento normativo o acompanhamento dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do BCFT, a nova lei institucionaliza uma verdadeira função de "compliance" em tudo idêntica àquela prevista no Aviso 5/2013, do Banco de Portugal, aplicável às sociedades financeiras.

Dever fundamental a assegurar pela função de "compliance" é o de diligência. Essencialmente, trata-se de um dever de informação acrescida que tem por objetivo o acompanhamento contínuo de clientes e de transações com o objetivo de prevenir (e denunciar) possíveis práticas de BCFT.

O dever de diligência previsto na nova lei integra três níveis: simplificado, normal e reforçado, adotados em função do risco associado. Contrariamente ao que sucedia na vigência do anterior regime jurídico de prevenção do BCFT, a nova lei eliminou as situações que acionavam uma aplicação quase automática de medidas de diligência simplificadas quanto à clientela. Na prática, são agora as entidades obrigadas que vão determinar a aplicação de tais medidas, o que tem por consequência uma maior responsabilização daquelas na respet